



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS VALPARAISO

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 02/2024

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL/ CÂMPUS VALPARAÍSO DE GOIÁS PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO/INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PROGRAMA PERMANÊNCIA E SUB PROGRAMA RESTAURANTE ESTUDANTIL (CURSOS SUPERIORES)

A Pró-Reitoria de Extensão (Proex), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do Câmpus Valparaíso de Goiás, torna público o presente Edital de Seleção Pública para inscrição para o **Programa Permanência e sub Programa Alimentação Restaurante Estudantil (Cursos Superiores)**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Política de Assistência Estudantil do IFG (PAE/IFG) – instituída pela RESOLUÇÃO Nº 194 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 26 de dezembro de 2023, é executada em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil - Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/IFG 2019-2023), em consonância com o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI).

1.2 As ações e os programas da PAE/IFG estão organizadas a partir do Eixo Universal e do Eixo de Atendimentos Específicos. O Eixo Universal diz respeito às ações de acolhimento, atendimento, acompanhamento e demais atividades contínuas e/ou específicas, oferecidas a partir do trabalho interdisciplinar e intersetorial da Assistência Estudantil. O Eixo de Atendimentos Específicos diz respeito aos programas de concessão de auxílios financeiros e/ou acesso à alimentação de forma a promover a permanência na instituição e a conclusão qualificada do processo formativo dos(as) estudantes regularmente matriculados(as) e com assiduidade.

1.3 São partes do Eixo de Atendimentos Específicos:

I - Programa Auxílio Permanência;

II - Programa Alimentação; e

III - Programa Auxílio Emergencial.

2. DO OBJETIVO DO EDITAL

2.1 Este Edital de Seleção Pública tem o objetivo de estabelecer as regras do processo de seleção dos(as) estudantes do IFG em maior desigualdade socioeconômica para se participarem do **Programa Permanência e sub Programa Alimentação Restaurante Estudantil (Cursos Superiores)**, contribuindo para a permanência e a conclusão qualificada do processo formativo dos(as) estudantes regularmente matriculados(as) e com assiduidade.

3. DOS PROGRAMAS

PROGRAMA	DESCRIÇÃO	FORMA DE OFERTA
		O Programa Auxílio Permanência apresenta três faixas de atendimento, conforme a PAE/IFG:

I - Auxílio Permanência*	Destina-se a conceder auxílio financeiro buscando oferecer melhores condições de permanência e conclusão qualificada do processo formativo aos(as) estudantes em situação de desigualdade socioeconômica.	<p>I - Faixa 1: destinada ao atendimento dos estudantes com grau alto de desigualdade socioeconômica, tendo valor de R\$ 400,00;</p> <p>II - Faixa 2: destinada ao atendimento dos estudantes com grau moderado de desigualdade socioeconômica, tendo valor de R\$ 300,00; e</p> <p>III - Faixa 3: destinada ao atendimento dos estudantes com grau baixo de desigualdade socioeconômica, tendo valor de R\$200,00.</p>
II - Programa Alimentação (Restaurante Estudantil Cursos Superiores)	Destinado a prestar atendimento por meio da distribuição de refeições balanceadas e de qualidade para os(as) estudantes, nos Câmpus que possuem Restaurante Estudantil.	Oferta do Lanche Noturno de segunda a sexta-feira, conforme calendário acadêmico e funcionamento do RE.

3.1 Do planejamento orçamentário:

a) Em 2024 ocorre a transição entre a PAE/IFG anterior para a atual política vigente, deste modo o Programa Auxílio Permanência será ofertado em até 09 (nove) parcelas anuais, no valor R\$ 200,00.

b) O estudante participante do programa fará jus as parcelas mensais conforme item "a", desde que tenha cumprido os requisitos exigidos pela PAE/IFG. Não haverá pagamento de parcelas retroativas.

c) Do auxílio alimentação cursos superiores: O auxílio será ofertado por meio do acesso ao lanche noturno, custeados com recursos próprios do Câmpus, reservados para este fim; e, dependem de disponibilidade orçamentária aprovada pelo CONCAMPUS. Na ausência do fornecimento das refeições, será avaliado a possibilidade de disponibilidade orçamentária de recebimento do auxílio alimentação.

4 DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Programa Auxílio Permanência: Poderão se inscrever no programa todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de Ensino Médio integrado à Educação Profissional (integral e na modalidade Educação de Jovens e Adultos), Graduação (licenciatura, bacharelado).

4.2 Programa Alimentação Cursos Superiores: Poderão se inscrever no programa todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de Graduação (licenciatura e bacharelado).

4.2 Da renda bruta familiar: O estudante deverá ter renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo *per capita* (entende-se por renda familiar per capita o valor bruto total dos rendimentos de todos que moram na mesma casa dividido pelo número de membros).

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 Para a efetivação da inscrição os (as) estudantes, deverão preencher o questionário de caracterização socioeconômica constante no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP): <http://suap.ifg.edu.br>, e anexar a documentação prevista nos Anexos I e II deste edital.

5.2 Os(as) estudantes já inscritos no SUAP deverão atualizar seus dados socioeconômicos e renovar a documentação de renda prevista nos Anexos I e II deste edital.

5.3 Os(as) estudantes poderão se inscrever em mais de um Programado Eixo de Atendimentos Específicos.

5.4 Para ter acesso ao manual de orientação para preenchimento das inscrições, o estudante poderá acessar o link: <http://www.ifg.edu.br/valparaiso/campus/extensao/assistencia-estudantil?showall=&start=2>

5.5 No ato da inscrição online, o (a) estudante deverá informar a forma da qual deseja receber o auxílio financeiro estudantil, podendo ser:

- a. Por meio de CPF do (da) estudante: o auxílio será pago por meio de ordem bancária em qualquer agência do Banco do Brasil);
- b. Depósito em Conta Corrente: A conta a ser cadastrada deverá ser **em nome do estudante**. As divergências nas informações prestadas acarretará na devolução dos valores a instituição.

5.6 Os(as) estudantes que residam com familiares deverão apresentar documentação referente à todos os membros da família, conforme orienta o Anexo A.

5.7 **Os documentos deverão ser anexados ao SUAP no momento da inscrição.** Na impossibilidade deverá ser enviada em arquivo em PDF, para o e-mail: cae.valparaiso@ifg.edu.br. No título do e-mail deve conter o nome do (a) estudante e matrícula.

5.8 Será indeferida a inscrição do(a) estudante que tenha apresentado documentação incompleta, ou fora dos prazos estabelecidos neste edital, ou ausência de documentos, conforme solicitado no Anexo I.

5.9 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e do(a) responsável, no caso de adolescente, as informações prestadas no ato da inscrição.

5.10 As declarações devem estar assinadas, mesmo as que forem anexadas como arquivo no SUAP.

5.11 Serão anuladas a qualquer tempo, as inscrições que não estiverem em conformidade com este Edital.

5.12 Toda e qualquer documentação apresentada é de total responsabilidade do/a candidato/a. A Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou de outros fatores de ordem técnica, alheios à Coordenação de Assistência Estudantil, que impossibilitem a transferência de dados.

6 DA SELEÇÃO E RESULTADOS

6.1 Serão atendidos nos Programas prioritariamente os(as) estudantes com maior situação de desigualdade socioeconômica, até o limite orçamentário planejado para o programa.

6.2 A avaliação dos(as) estudantes deverá ser realizada a partir do estudo socioeconômico desenvolvido por Assistente Social, mediante a validação dos dados preenchidos pelos estudantes no questionário de caracterização socioeconômica do SUAP e da análise da documentação entregue, podendo ocorrer entrevista, contato com familiares, visita social e/ou consultas diversas em sites oficiais do Governo Municipal, Estadual e Federal (Receita Federal, Programas de transferências de renda, benefícios, dentre outros).

6.2.1 A partir dos dados socioeconômicos é gerado um Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) para cada estudante. O IVS é um fator de referência para determinação da vulnerabilidade dos(as) estudantes, obtido pela média ponderada calculada pelo SUAP a partir de pontuações atribuídas aos dados socioeconômicos informados e validados pelo(a) Assistente Social.

6.3 No processo de seleção será levado em consideração a condição de estudantes que sejam do mesmo grupo familiar e que tenham o mesmo local de residência.

6.4 O acesso dos(as) estudantes a diferentes auxílios financeiros (bolsas), interna ou externa ao IFG, será levado em consideração na avaliação socioeconômica dos(as) estudantes.

6.5 O quantitativo de vagas para o Programa Auxílio Permanência e para o Programa Alimentação Cursos Superiores, será publicado posteriormente pela Gerência de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão (GEPEX) do Câmpus, considerando o orçamento disponível.

6.6 O resultado da seleção se dará por meio da publicação da listagem de estudantes (nº de matrícula do estudante), considerando para a classificação o nível de maior desigualdade socioeconômica definida a partir do estudo socioeconômico realizado pelo profissional de Serviço Social.

6.7 Será considerada a ordem de classificação do resultado deste Edital para o atendimento dos(as) estudantes de acordo com o limite orçamentário, desta forma haverá a formação de uma "lista de espera" para atendimento, caso tenha a disponibilidade de vagas em virtude de evasão, conclusão ou desistência de algum(a) estudante participante, o próximo estudante da lista de espera será convocado. A lista de espera não garante o direito a participação no programa.

6.8 Os(as) estudantes que ingressarem na instituição após a realização do processo seletivo e que apresentarem situação de

desigualdade socioeconômica maior do que os estudantes da lista de espera poderão solicitar o Programa Auxílio Emergencial, conforme a disponibilidade orçamentária.

7 DO CRONOGRAMA

ITEM	ETAPA	PERÍODO	LOCAL
01	Período de Inscrição e envio das documentações (Anexo I e II)	25 de março a 07 de abril de 2024 das 00h às 23h59min.	SUAP/IFG
02	Realização do estudo socioeconômico pela Assistente Social.	08 a 15 de abril de 2024	-
03	Publicação do Resultado preliminar	16 de abril de 2024	Site IFG/Valparaíso
04	Submissão de recurso contra o resultado preliminar (Anexo III)	17 e 18 de abril de 2024	Via e-mail: cae.valparaiso@ifg.edu.br
05	Análise de recursos	19 de abril de 2024	-
06	Publicação do resultado dos recursos e Publicação do Resultado Final	22 de abril de 2024	Site IFG/Valparaíso

8 DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PROGRAMAS

8.1 O(a) estudante terá o auxílio suspenso e/ou cancelado nos casos de:

- a) Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b) Concluir o curso;
- c) Trancar ou cancelar matrícula;
- d) Não ter assiduidade. A assiduidade consiste na frequência regular do(a) estudante nas atividades acadêmicas relacionadas ao curso de formação;
- e) Solicitar desistência do auxílio por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
- f) Mudança de situação socioeconômica no decorrer do período de concessão do auxílio, ultrapassando a renda familiar per capita de um salário mínimo e meio;
- g) Estar inadimplente com a CAE; e
- h) Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo.

8.2 O auxílio não será suspenso/cancelado se o(a) estudante estiver em atividade acadêmica domiciliar.

8.3 O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do(a)

Assistente Social.

8.4 Em situações que possam levar à perda do auxílio, o estudante deve ser encaminhado para receber atendimento/orientação da equipe da Coordenação de Assistência Estudantil.

8.5 No caso de indicação para perda do auxílio, o estudante terá 10 dias corridos para defesa prévia, contados a partir da notificação emitida pela Coordenação de Assistência Estudantil.

8.6 Os(as) estudantes poderão receber solicitações para comparecerem na Coordenação de Assistência Estudantil e também receberem visita social para fins de acompanhamento social, orientações, encaminhamentos e apoio, visando a permanência e a conclusão qualificada do processo formativo.

9 DOS RECURSOS

9.1. O(a) estudante participante do Processo Seletivo que não concordar com o resultado preliminar deste edital, publicado conforme datas do cronograma (item. 7), poderá recorrer do resultado da seleção de acordo com as normas e condições estabelecidas a seguir.

9.2. O recurso será interposto pelo(a) candidato(a) ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo III) acompanhado das justificativas cabíveis; se o(a) estudante for menor de 18 anos o documento de recurso deverá ser assinado pelos pais ou representante legal.

9.3 O requerimento deverá ser preenchido, assinado e enviado em arquivo em PDF, dentro dos prazos estabelecidos no item. 7 deste edital, para o e-mail: cae.valparaiso@ifg.edu.br. No título do e-mail deve conter o nome do (a) estudante e matrícula.

9.4 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será publicada nova lista de classificados, caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

9.5 Não será aceito recurso por ausência (falta) de documentos no ato de inscrição no programa e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico do SUAP. Após o período de inscrição estabelecido no cronograma não será aceito a complementação de documentação para fins de concorrer a seleção deste edital.

9.6 Após análise do recurso será divulgada a lista final com o número de matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as) dentro do número de vagas. A lista estará à disposição na página do Câmpus.

10. ANEXOS DO EDITAL

10.1. São anexos deste edital:

- a) Anexo I - Relação de Documentos;
- b) Anexo II - Modelos de Declarações (A - I);
- c) Anexo III - Formulário de requerimento de recursos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Cabe à Direção Geral do Câmpus, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPPEX) e a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução, podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia.

11.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do processo seletivo, o(a) estudante deverá se dirigir à CAE do Câmpus, a fim de dirimi-la.

11.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria Geral, juntamente com a GEPPEX e a CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Proex.

11.4 A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas pelo IFG neste Edital, das quais o(a) estudante e/ou representante legal não poderão alegar desconhecimento.

- Assinado Eletronicamente -

Danielle Pereira da Costa

Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão
(GEPPEX)

Portaria 1711 de 08/08/2019

- Assinado Eletronicamente -

Reginaldo Dias dos Santos

Diretor Geral do Câmpus Valparaíso de Goiás

Portaria: 1682/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Reginaldo Dias dos Santos, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-VALPARA**, em 22/03/2024 16:08:27.
- **Danielle Pereira da Costa, GERENTE - CD4 - VAL-GPPGE**, em 22/03/2024 15:57:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 521507
Código de Autenticação: 0334fd0548



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

BR 040, KM 6, Avenida Saia Velha, S/Nº, Área 8, None, Parque Esplanada V, VALPARAÍSO DE GOIÁS / GO, CEP 72876-601
(61) 3615-9203 (ramal: 9203)